TC nº 72-003.268.05-09

ANÁLISE. CONCORRÊNCIA. ATA DE RP. CONTRATO. SME. Serviços de transporte de alunos e funcionários, com fornecimento de ônibus, combustível e motorista. Exigência de apresentação de certificado de propriedade do veículo ilegal. Acessoriedade. Concorrência IRREGULAR. EFEITOS FINANCEIROS ACEITOS. Votação unânime. Contrato IRREGULAR. Votação por maioria.

Legislação citada: Art. 30, § 6º, Lei 8.666/93.

TC citado 72.002.829.02-46

Relatório e voto englobado 72.003.267.05-46

2.745ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 29/07/2015

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com o TC 72.003.267.05-46 e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar irregular a Concorrência 06/SME/2004, por entender ilegal a exigência de apresentação de certificado de propriedade dos veículos como condição para participar da licitação, ultrapassando os limites legais e infringindo o § 6º do artigo 30 da Lei Federal 8.666/93.

ACORDAM, ademais, por maioria, pelos votos dos Conselheiros EDSON SIMÕES – Relator, JOÃO ANTONIO – Revisor e DOMINGOS DISSEI, em julgar irregular o Contrato 42/SME/2005 por acessoriedade.

Vencido o Conselheiro MAURÍCIO FARIA que, nos termos do voto proferido em separado, julgou regular o ajuste.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em aceitar os efeitos financeiros produzido pelo ajuste, considerando a ausência nos autos de comprovação de prejuízo ao erário, sendo que os Conselheiros EDSON SIMÕES – Relator, JOÃO ANTONIO – Revisor e DOMINGOS DISSEI o fizeram em caráter excepcional.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar que, após o cumprimento das formalidades legais, se arquivem estes autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 4 de junho de 2014.

ROBERTO BRAGUIM
Vice-Presidente no exercício da Presidência

EDSON SIMÕES
Relator

RELATÓRIO e VOTO englobados: v. TC 72.003.267.05-46.

VOTO em separado englobado proferido pelo Conselheiro Maurício Faria: v. TC 72.003.267.05-46.